

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 643 AO PLE Nº 34/2021

Modifica atividade da Ação 1.038 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Altera-se uma das atividades 00001 da Ação 1.038 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00001 - Ampliar a oferta do auxílio-moradia, tornando pública a lista de beneficiários, com informação sobre o tempo de recebimento do benefício e o prazo para atendimento por solução habitacional” (NR).

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o artigo 6º da Constituição Federal¹, a moradia é um direito social fundamental do cidadão, impondo ao Estado obrigações de ordem negativa e de ordem ativa. No que tange às obrigações negativas, o Estado se vê impedido de atuar de forma a atrapalhar o livre gozo deste direito, por sua vez, na ordem positiva de tal direito, o Estado deve oportunizar àqueles que integram as camadas mais marginalizadas da população o direito de possuir uma morada adequada, com condições

¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12/10/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

básicas de estrutura, saneamento básico, eletricidade e outros. Trata-se do conceito de moradia digna.

O direito à moradia é assegurado constitucionalmente, especialmente no referido artigo 6º e no inciso IX do artigo 23, ambos da CF/88. A responsabilidade de garantia desse direito é compartilhada por Estados, Distrito Federal e Municípios que, conforme determina o art. 23, inc. IX da CF/88, devem promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

No Recife, estima-se um déficit habitacional de 71 mil famílias (aproximadamente 284 mil pessoas), ou seja, quase 20% da população. Isso é agravado pelo ônus excessivo com aluguel². Apesar do alto déficit, estima-se que apenas 5.431 famílias recebem o benefício do auxílio moradia da Prefeitura do Recife³. O valor, de R\$ 200,00 mensais, é concedido a famílias que sofreram com incidentes como incêndios e deslizamentos de barreiras, ou que estejam em situações de risco potencial de desabamento. É urgente, portanto, a ampliação dos beneficiários, a garantia da transparência no processo de seleção, bem como a estimativa de prazo para atendimento de soluções habitacionais.

Acrescento que esta proposição de emenda também se relaciona com parte da Estratégia do Governo exposta no Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual do Recife para o período de 2022 a 2025. No referido documento, evidencia-se que uma das estratégias do atual governo municipal é justamente a “**ampliação do acesso à moradia digna e a condições de habitabilidade**”. Além disso, afirma-se que:

É necessário estruturar as bases para um Recife cada vez mais humano, inclusivo, sustentável, inovador, preservado e integrado, buscando a reversão de desigualdades e desequilíbrios, gerando oportunidades sociais e econômicas, condições de habitabilidade e qualidade de vida. O desenvolvimento urbano deve trazer acesso seguro, justo e digno da população aos serviços urbanos, como mobilidade, infraestrutura e qualidade ambiental, de forma a atingir

² Disponível em: <<https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2019/09/23/deficit-habitacional-no-recife-chega-a-71-mil-mo-radias-176663>>. Acesso em: 12/10/2021.

³ Disponível em: <<https://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/camara-debate-auxilio-moradia-e-deficit-habitacional>>. Acesso em: 12/10/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

um novo padrão de convivência urbana e social [destaque nosso] (p. 36)⁴.

Conforme enunciado na referida parte do documento em questão, é mais do que necessário que esta estratégia esteja também presente na descrição dos projetos e atividades que compõem os programas finalísticos do planejamento plurianual. Destacamos ainda que esta emenda se relaciona com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) consignados pela Organização das Nações Unidas (ONU), a saber: objetivos 6) Água potável e saneamento; e 11) Cidades e comunidades sustentáveis.

Por fim, destaco que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica em geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 20 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

⁴

Disponível em:
<http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL_PPA_2022-2025_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf>. Acesso em: 08/10/2021.

